



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU - SANEACEU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de um Caminhão Coletor Compactador de Lixo para ampliação da capacidade operacional dos serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Chapadão do Céu – GO.
- 1.2. A contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4x2, novo, zero km, potência mínima 185 CV, com ar-condicionado, sistema completo de som, direção hidráulica, com lameiro de borracha, cintos de segurança de 03 pontos, bancos em tecido; com reforço de molas; carga útil mínima de lixo a ser transportado no coletor compactador é de 3.500 kg; Motor diesel mínimo 04 cilindros; direção hidráulica; com todos os itens conforme legislação do Contran. Equipado com coletor compactador de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 8m³, com caixa moldada com cantos arredondados; ângulo de inclinação da tampa de 90° ;placa compactadora e transportadora acionadas por 2 cilindros de dupla ação cada ; boca de carga com capacidade de 1,9 metros cúbicos de lixo solto; índice médio de compactação de 4x1; calha para captação de chorume de 100 ou 220 litros; fundo de	UN	1

	depósito de carga em chapa de aço de alta resistência, de 6,35 mm; iluminação para trabalhos noturnos; reservatório intermediário para captação de chorume com válvula de escoamento; sistema de vedação total da tampa traseira, através de borracha de vedação; comando hidráulico dianteiro do sistema com válvula de alívio incorporada; estribos com capacidade para acomodação de 4 garis e pega mãos central e laterais; reservatório de óleo hidráulico com capacidade de 210 litros, com filtro de sucção, visor de nível, filtro de retorno interno e posicionamento na parte frontal externa da caixa; sistema de comunicação sonora entre os garis e motorista; suporte de vassouras e pá, para lamas em borracha, dispositivos de segurança e avisos para instrução de funcionamento do equipamento; sistema de basculante simultâneo de container (1000 e 1.600 litros); sistema de travamento da tampa automático; pintura do coletor com fundo antioxidante “primer”, interna e externamente e 2 (duas) demãos de tinta “pu” (poliuretano), visando garantir maior vida útil ao equipamento. equipamento montado conforme normas de segurança inmetro e contran.		
--	---	--	--

2.2.O Julgamento da Proposta será por Menor Preço por Item.

2.3.A aquisição será formalizada mediante Contrato com vigência de 12 meses, renovável anualmente, condicionado à comprovação de vantagem econômica, à existência de previsão orçamentária e à aceitação pela Contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir continuidade, eficiência e universalização dos serviços de limpeza urbana, diante do aumento da geração de resíduos sólidos urbanos e da insuficiência da estrutura atual.

Conforme demonstrado no ETP, o município possui apenas 3 caminhões compactadores, sendo necessário o total de 4 para atendimento adequado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1.O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Pregão Eletrônico fundamentados nos do Art. 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

[...]”

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1.Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1.**Local de Entrega:** Os bens deste instrumento deverão ser entregues na SANEACÉU, localizado na **Avenida Ema, QD 51 s/nº Centro - Chapadão do Céu – GO.**

6.2.. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria, das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.**

6.3.**Prazos e Condições:** O fornecimento dos bens seguirá os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:

6.3.1. O prazo para entrega será de 90 dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

7.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

7.3.**Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

7.4.**Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



7.5. Renovação do Contrato: Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

8. DA GARANTIA

8.1. O fornecedor deverá comprometer-se com a garantia de qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, obrigando-se a corrigir, em tempo hábil e sem prejuízo à continuidade dos serviços, bem como sem qualquer ônus adicional, quaisquer divergências em relação às especificações estabelecidas.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de R\$ **R\$ 654.583,33** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

10.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

- 10.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 10.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a

execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

- 11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **IVANILDO BESERRA DE ARAUJO**, servidor, seja Fiscal do Contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período
- 14.2. **Documentação Necessária:**
- 14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. Forma de Pagamento:

- 14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4. Disposições Gerais:

- 14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:
- 15.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
 - 15.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
 - 15.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 15.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
 - 15.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

- 15.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
- 15.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 15.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 15.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- 15.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 15.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 15.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 15.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 15.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 15.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 15.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

17.512.6004.1.022 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00-100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

17. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial em estrita consonância com as especificações deste Termo de Referência.
- 17.2. Fica estabelecido que a **Tabela de Itens constante no corpo do Edital** é o documento oficial de referência para a sequência numérica de lances e para a consolidação da Proposta Realinhada.
- 17.3. Eventuais desalinhamentos na ordem dos itens entre este Termo de Referência e o Edital (decorrentes de parametrização no sistema de gestão) não desobrigam a licitante de seguir a ordem do **Instrumento Convocatório (Edital)**.
- 17.4. Para todos os efeitos legais, em havendo conflito entre a ordem de itens deste TR e a do Edital, **prevalecerá a ordem estabelecida no Edital**.
- 17.5. A proposta realinhada deverá ser apresentada contendo a descrição completa dos itens, unidades de medida e quantidades, respeitando a cronologia do sistema BNC, sob pena de diligência para saneamento (Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 18.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028



- 18.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 18.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 18.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 18.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 18.2. **Documentos auxiliares:**
 - 18.2.1. **Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ROZENILDO APOLINARIO DE LIMA, portador do CPF: 796.457.711-53, em 03/07/2026 10:25:38. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/rHDM\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/rHDM$Z58teX) - utilizando o código: rHDM\$Z58teX



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: MARCIJANE FRANCA VELOSO e-CPF: 530.795.581-20 Usuário: marcijane.veloso Local: BR Data: 03/07/2026 10:43:22 IP: e-
Assinatura: rHDM\$Z58teX - <http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>